

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o direito à indenização pelos prejuízos financeiros enfrentados pela população do Amapá em razão da falta de energia elétrica.

CD/20060.57832-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória n. 1010/2020:

“Art. 4º A isenção concedida nos termos desta Medida Provisória não exclui eventual responsabilização decorrente da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica, **que inclua, inclusive, a indenização pelos prejuízos financeiros enfrentados pela população local em razão da falta de energia elétrica.**”

JUSTIFICATIVA

O Estado do Amapá sofreu fortemente as consequências de um blecaute por 22 dias, iniciado no dia 3 de novembro, por um incêndio em um dos transformadores da empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia (LMTE), que deixou 14 das 16 cidades do Amapá ora totalmente sem luz ora com o fornecimento de energia limitado, em sistema de rodízio. Segundo o governo federal, os apagões afetaram 90% da população do Amapá. Apesar de haver mais dois transformadores no local, um também acabou danificado pela explosão e o outro, que deveria servir de backup, estava inoperante. Esse equipamento estaria desligado para manutenção desde dezembro de 2019.

Além de causar transtornos à população e aos serviços essenciais, a crise no abastecimento de energia prejudicou diferentes setores produtivos. Muitos empresários e profissionais autônomos, que já enfrentavam dificuldades devido à pandemia do novo coronavírus (covid-19), se viram impedidos de trabalhar em função da falta de luz e de água no estado.

Segundo Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), o segmento de alimentação fora do lar, que reúne bares, restaurantes, lanchonetes, docerias, buffets, já amarga um prejuízo da ordem de R\$ 24 milhões desde a data do incêndio na subestação de Macapá.

Diante desse cenário, a presente emenda tem, portanto, o intuito de garantir que, após a identificação dos responsáveis pelo apagão no estado do Amapá, que não seja furtado da população prejudicada o direito de receber indenização pelos prejuízos financeiros suportados.

Plenário Ulisses Guimarães, 27 de novembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

CD/20060.57832-00